



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir expressamente a acessibilidade digital e funcional de sistemas e plataformas como condição obrigatória de habilitação e como critério de julgamento técnico em licitações de serviços e bens de tecnologia da informação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.

§ 3º O não atendimento aos requisitos de acessibilidade previstos na legislação, incluindo a acessibilidade digital e funcional de sistemas, plataformas e interfaces, conforme normas técnicas e padrões oficiais, constituirá impedimento para a comprovação da qualificação técnica do licitante em contratações que envolvam tecnologia da informação e comunicação (TIC) e para a celebração de contratos com a Administração Pública.

§ 4º No julgamento por técnica e preço, ou melhor técnica, a Administração Pública deve utilizar como critério de pontuação a aderência do bem ou serviço de TIC às normas e padrões de

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





acessibilidade digital e funcional, concedendo pontuação adicional à proposta que demonstre maior excelência no atendimento a esses requisitos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A acelerada digitalização dos serviços públicos transformou profundamente a forma como o Estado se relaciona com a população. Sistemas eletrônicos, plataformas digitais, aplicativos e interfaces de tecnologia da informação e comunicação (TIC) passaram a ser, na prática, as principais portas de acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e participação cidadã. Nesse novo cenário, a acessibilidade digital e funcional deixa de ser um aspecto acessório da gestão pública para se afirmar como condição indispensável ao exercício pleno da cidadania, especialmente para as pessoas com deficiência.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça amplamente o direito à acessibilidade — em especial por meio da Constituição Federal e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) —, a ausência de comandos claros e operacionais na Lei nº 14.133/2021 tem permitido que a Administração Pública continue a contratar sistemas e plataformas digitais que não atendem a padrões mínimos de usabilidade e acessibilidade. O resultado é a consolidação de barreiras tecnológicas que excluem cidadãos, geram dependência de terceiros, violam a autonomia das pessoas com deficiência e, frequentemente, exigem posteriores adaptações onerosas ou a substituição prematura das soluções contratadas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mes

PL n. 7110/2025

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe o aprimoramento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos para alinhar o processo de contratação pública aos princípios da acessibilidade, da eficiência, da economicidade e da igualdade material. Ao incluir expressamente a acessibilidade digital e funcional como condição obrigatória de habilitação técnica em contratações de TIC, a proposta assegura que apenas empresas aptas a fornecer soluções inclusivas possam contratar com o Poder Público, prevenindo a aquisição de tecnologias excludentes desde a origem.

A exigência de acessibilidade como requisito de qualificação técnica reflete o entendimento de que sistemas inacessíveis são, por definição, tecnicamente deficientes, pois não atendem a uma parcela significativa da população usuária. Contratar soluções que excluem cidadãos é incompatível com o dever constitucional da Administração de assegurar o acesso universal aos serviços públicos, além de representar desperdício de recursos públicos, uma vez que tais sistemas demandam correções posteriores ou acabam judicializados.

A proposta também reconhece o papel estratégico do Estado como indutor de padrões de mercado. A Administração Pública é o maior comprador de soluções tecnológicas do país e, ao condicionar a contratação ao cumprimento de normas de acessibilidade, exerce seu poder de compra de forma inteligente e transformadora, estimulando a inovação inclusiva e elevando o padrão geral das soluções ofertadas pelo setor privado. Essa lógica já é amplamente adotada em países como Estados Unidos e Canadá, onde a inacessibilidade digital constitui impedimento direto à contratação governamental.

Além do caráter eliminatório, o projeto inova ao introduzir a acessibilidade como critério positivo de julgamento técnico, atribuindo pontuação adicional às propostas que demonstrem excelência no atendimento às normas e padrões de acessibilidade digital e funcional. Com isso, a Administração Pública não se limita ao

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 9 3 3 6 7 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mes

PL n.7110/2025

cumprimento do mínimo legal, mas passa a incentivar ativamente as melhores práticas, promovendo uma competição virtuosa baseada na qualidade, na inovação e na inclusão.

Essa dupla abordagem — requisito obrigatório de habilitação e critério qualificante de julgamento — confere segurança jurídica, previsibilidade e coerência ao processo licitatório, ao mesmo tempo em que transforma a acessibilidade em um pilar estruturante da gestão pública digital. A acessibilidade deixa de ser uma cláusula residual ou meramente declaratória e passa a integrar o núcleo da avaliação técnica e da tomada de decisão administrativa.

Em síntese, o presente Projeto de Lei fortalece a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência, promove o uso racional e responsável dos recursos públicos e consolida o compromisso do Estado brasileiro com uma transformação digital verdadeiramente inclusiva. Ao assegurar que nenhuma solução tecnológica financiada pelo erário produza exclusão, a proposta contribui para a construção de uma Administração Pública moderna, eficiente, democrática e orientada à garantia de direitos fundamentais.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259336728000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

